CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-086R-3852-6DQY-8X2P

A C Ó R D Ã O

TC-005946.989.24-1

Câmara Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2025.

Presidente: Rosalice Galvão Filippo Fernandes.

Advogados: Luis Flávio César Alves (OAB/SP nº 150.355), Marcelo Augusto de Almeida Santos (OAB/SP nº 155.273) e Taciane Garcia Florindo (OAB/SP nº 254.421).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. REGIME DE ADIANTAMENTO. ITENS DE CARÁTER PESSOAL EM PRESTAÇÕES DE CONTAS. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE DA FROTA. DETERMINAÇÕES. DEMAIS APONTAMENTOS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar regular, com ressalvas,** as contas da Câmara Municipal de Guaratinguetá, exercício de 2025, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a quitação da responsável, Rosalice Galvão Filippo Fernandes, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **determinações e recomendações** constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implementação das medidas determinadas e recomendadas nos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas à atual Presidência da Câmara, para ciência e adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, sejam arquivados os autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-086R-3852-6DQY-8X2P